



# CAMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

## HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

Processo Administrativo de Contratação nº 023/2025.

Inexigibilidade de Licitação nº 008/2025.

Requerente: Chefia de Gabinete da Câmara

Objeto: Aquisição de 01 (uma) inscrição no curso presencial “Licitações Públicas na visão do TCU, TCE e MP”, a ser realizado entre os 17 a 19 de Setembro de 2025, na cidade de Belo Horizonte/MG, conforme Termo de Referência e documentos anexos.

Valor da Contratação: R\$ 2.190,00 (dois mil cento e noventa reais)

Prazo de Vigência: Da emissão da Nota de Empenho até 15 dias após o término do curso

Contratado: *Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil LTDA.*

Eu, **Reinaldo Ribeiro Nunes**, Presidente da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, “**HOMOLOGO**” para todos os efeitos de direito nos termos do art. 74 da Lei 14.133/2021, e diante dos autos do Processo Administrativo de Contratação nº 023/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 008/2025, com fundamento na alínea “f” do inciso III, do art. 74 da Lei 14.133/2021 e “**AUTORIZO**” a contratação com a empresa **Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil LTDA.**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 21.650.715/0001-60,, sediada na Rua Espírito Santo, nº 1204, 2º andar, Lourdes, Belo Horizonte/MG – Minas Gerais, no valor total de **R\$ 2.190,00 (dois mil cento e noventa reais)**, conforme proposta apresentada e documentos comprobatórios.

Determino que na formalização da despesa e emissão da Nota de Empenho, a contratada apresente, se necessário, documentação de regularidade fiscal atualizada, nos termos do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas -MG, 12 de setembro de 2025.

Reinaldo Ribeiro Nunes  
Vereador/Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

## TERMO DE REFERÊNCIA

**Unidade Administrativa de Origem:** Chefia de Gabinete da Câmara

**Titular do Cargo:** Amariles de Moura Nogueira

**Cargo:** Chefe de Gabinete da Câmara

**Descrição Resumida do Objeto:** Aquisição de 01 (uma) inscrição no curso presencial “Licitações Públicas na visão do TCU, TCE e MP”, a ser realizado entre os 17 a 19 de Setembro de 2025, na cidade de Belo Horizonte/MG, conforme Termo de Referência e documentos anexos.

### 1. Objetivo

Este Termo de Referência orienta a contratação direta para a capacitação do servidor desta Casa Legislativa, definindo normas, métodos e critérios de execução e aceitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

O Art. 6º, inciso XXV, o art. 72, inciso I e art. 74 da Lei nº 14.133/2021 prevê a necessidade de instruir os processos de Contratação Direta com Projetos Básicos ou Termos de Referência que subsídiam a contratação, de modo que a Administração possa desta obter a maior eficiência e vantagem.

Sabe-se que a infringência ao disposto no Art. 6º, inciso XXV e no art. 72, inciso I da Lei nº 14.133/2021 poderá implicar a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

### 2. Definição do Objeto (alínea “a” do inciso XXIII do art. 6º da lei nº 14.133/2021).

Objeto: aquisição de 01 inscrição para o curso presencial “Licitações Públicas na Visão do TCU, TCE e MP”, de 17 a 19/09/2025, em Belo Horizonte/MG, promovido pelo Instituto Plenum Brasil.

Inclui:

- Participação presencial integral;
- Material didático (impresso/digital);
- Certificado nominal de conclusão com carga horária total.

#### 2.1. Objeto Geral:



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Capacitar o Agente de Contratação para aplicação segura e eficiente da Lei nº 14.133/2021, com base em boas práticas e entendimentos de TCU/TCE/MP.

## 2.2. Objetivos Específicos:

- Atualizar conhecimentos sobre a Lei 14.133/2021;
- Entender orientações/jurisprudência de TCU/TCE/MP;
- Melhorar DFD, ETP e TR;
- Qualificar pesquisa/estimativa de preços e vantajosidade;
- Reduzir erros e compartilhar o aprendizado internamente.

## 2.3. Resultados Esperados com a contratação:

Espera-se a capacitação efetiva do servidor, com certificado e relatório de multiplicação do conhecimento, refletindo em melhoria técnica de DFD/ETP/TR, segurança na pesquisa de preços e vantajosidade, redução de erros e celeridade nas aquisições da Câmara.

## 2.4. Modalidade do Curso:

Evento presencial, conteúdo curado com foco em TCU/TCE/MP; carga horária conforme Anexo I; docência conforme Anexo II; emissão de certificado.

## 3. Fundamentação e Necessidade da Contratação *(alínea "b" do inciso XXIII do art. 6º da lei nº 14.133/2021)*

A função de Agente de Contratação exige atualização contínua em planejamento, instrução processual, governança, riscos e jurisprudência da Lei 14.133/2021. O evento possui conteúdo, data e local predefinidos, com curadoria e ministrantes específicos, caracterizando inexigibilidade nos termos do art. 74, III, "f", Lei 14.133/2021 (treinamento e aperfeiçoamento de pessoal).

## 4. Descrição da Solução Como Um Todo *(alínea "c" do inciso XXIII do art. 6º da lei nº 14.133/2021)*

Dentre as alternativas analisadas — (i) inscrição no curso presencial proposto, (ii) aguardar curso similar futuro, (iii) capacitação “in company”, e (iv) EAD genérico — a melhor solução é a aquisição de 01 (uma) inscrição no curso presencial “Licitações Públicas na Visão do TCU, TCE e MP” (17–19/09/2025, BH/MG). Essa opção apresenta maior aderência técnica (conteúdo curado com foco em TCU/TCE/MP), tempestividade (datas definidas, aplicação imediata), efetividade pedagógica (interação presencial) e vantajosidade (R\$ 2.190,00, inferior ao referencial de R\$ 2.390,00 das NFs). Ademais, o



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

evento possui curadoria e docência próprias, caracterizando inexigibilidade (art. 74, III, "f", Lei 14.133/2021). As alternativas remanescentes trazem incerteza de agenda, menor aderência ao escopo ou custo/complexidade maiores (*in company*), não atendendo com a mesma eficácia aos objetivos do órgão. Recomenda-se, portanto, adotar a inscrição presencial como solução, com execução pontual e mitigação de riscos via designação de substituto e controle documental (inscrição, frequência e certificado).

## 5. Requisitos da Contratação *(alínea "d" do inciso XXIII do art. 6º da lei nº 14.133/2021)*

Prestação por entidade especializada na temática;

Comprovante de inscrição, controle de frequência e certificado nominal;

Relatório de multiplicação do conhecimento pelo participante em até [X] dias;

Observância de LGPD quanto aos dados do inscrito;

Emissão de NF-e com descrição clara do serviço e identificação do servidor participante.

## 6. Modelo de Execução do Objeto *(alínea "e" do inciso XXIII do art. 6º da lei nº 14.133/2021)*

A execução do objeto ocorrerá de forma **presencial e concentrada**, em evento específico com data, local e programação previamente definidos pela contratada de acordo com o folder em anexo.

## 7. Qualificação da Contratada

Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o preenchimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Será exigido, conforme o artigo 62 da Lei Federal nº 14.133/2021, documentos referentes a habilitação jurídica (premissa do artigo 66), habilitação técnica (rol do artigo 67), habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68), todos da mesma legislação (Lei Federal nº 14.133/2021). Assim, para a contratação, a empresa deverá apresentar a documentação solicitada dentro dos seus respectivos prazos de validade, conforme o caso, Proposta de Preços e documentos que demonstrem a regularidade jurídica, social, fiscal, trabalhista, além da qualificação técnica operacional e profissional. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

### 7.1. Habilidade Jurídica:

- ✓ Apresentação de cópia simples do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

vigor e suas alterações e prova de seu registro no Conselho de Classe (CRC ou OAB) Carteira de registro profissional em nome do Sócio e integrantes da equipe.

## 7.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

Apresentação de via impressa ou cópia simples:

- ✓ Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- ✓ Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- ✓ Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da empresa;
- ✓ Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da empresa;
- ✓ Prova de regularidade para com o Conselho de Classe;
- ✓ Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- ✓ Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;
- ✓ Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos

## 7.3. Qualificação Técnica:

- ✓ A qualificação técnica será demonstrada pelos currículos dos ministrantes (Anexo II), evidenciando formação, experiência em licitações/contratos e atuação em órgãos de controle e/ou MP, bem como experiência docente;

## 8. Proposta de preços e comprovação de preços

A Proposta de Preços, acompanhada de prova de contratações de objetos idênticos ou semelhantes, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, ou por outro meio idôneo, inclusive declarações de capacidade técnica para demonstração da prática ofertada;

## 9. Requisitos de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade

Não se aplica

## 10. Requisitos normativos que disciplinam os serviços a serem contratados

- a) Constituição Federal;
- b) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- c) Lei 101 de 4 de maio de 2000;
- d) Lei 4.320 de 17 de março de 1964;



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Nestes termos a contratação deve atender aos requisitos exigidos na Legislação em vigor, bem como atender às necessidades da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas no que tange às exigências.

## 11. Quanto à mão de obra empregada

A execução dos serviços contará exclusivamente com a mão de obra dos profissionais da empresa contratada.

## 12. Quanto aos materiais necessários

A contratada deverá arcar com todos os equipamentos necessários à prestação dos serviços.

## 13. Subcontratação

Em razão da natureza do objeto, consistente na **prestação de serviço técnico especializado, de caráter personalíssimo e previamente estruturado, não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto**, nos termos do art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

A empresa contratada será a única responsável pela integral execução do curso presencial, inclusive quanto à organização logística, corpo docente, fornecimento de materiais e emissão de certificados, não podendo transferir a terceiros nenhuma etapa da execução.

Eventual substituição de instrutor ou membro da equipe pedagógica deverá ser previamente comunicada à Administração e autorizada formalmente, desde que mantido o padrão técnico e didático proposto originalmente.

## 14. Garantia da contratação

Não será exigida a garantia da contratação.

## 15. Modelo de Gestão do Contrato

A gestão da contratação será realizada de forma simplificada, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, considerando que o objeto envolve **prestação de serviço singular, não continuado, de execução imediata e baixo valor**.

A **Chefia de Gabinete** exercerá a função de **Gestora da Contratação**, competindo-lhe:

- Acompanhar o cumprimento integral do objeto contratado;
- Verificar a presença do participante no curso;



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

- Conferir o recebimento do material didático e do certificado de conclusão;
- Emitir o atesto da execução e autorizar a liquidação da despesa;

O acompanhamento será registrado no processo administrativo de contratação, com base nos documentos comprobatórios fornecidos pela contratada e nas informações prestadas pela participante.

Não será designado fiscal técnico formal por tratar-se de **evento único e previamente estruturado**, com escopo padronizado, de curta duração e valor reduzido, aplicando-se a **gestão simplificada** conforme orientações dos órgãos de controle.

## 16. Medição e Critérios de Pagamento

16.1. Como contraprestação pelos serviços prestados a CÂMARA pagará em moeda legal e corrente do país, mediante depósito do respectivo valor na conta corrente da empresa vencedora, após a conferência da seguinte documentação:

a) Nota fiscal dos serviços prestados, a qual será conferida e atestada por um funcionário responsável desta CÂMARA;

- i. Na nota fiscal, é necessária que as empresas destaquem obrigatoriamente a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) para devida retenção do Imposto de Renda conforme determinação da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1234/2012.
- ii. Empresas optantes pelo Simples Nacional e as pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda estão dispensadas da retenção do IRRF. Nesses casos, a condição deverá ser informada no documento fiscal, com o devido enquadramento legal.

b) Apresentação de certidões negativas da União, Receita Federal, Tributos Estaduais, Previdência Social, FGTS, Débitos Trabalhistas;

16.2. O pagamento dar-se-á em até 10 (dez) dias, a partir do cumprimento de todos os requisitos exigidos nos subitens 16.2 letras "a", e "b".

16.3. O pagamento será realizado após devida liquidação pelo setor competente.

16.4. O Órgão, na data do pagamento, efetuará as retenções devidas, se houver, de acordo com a legislação e normas vigentes.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

16.5. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas à prestação de serviços.

16.6. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

## 17. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor

Considerando que não há viabilidade de competição para o objeto definido, configura-se a hipótese de inexigibilidade de licitação. A contratação será realizada por meio de Inexigibilidade, nos termos da alínea “f”, inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Acerca da forma e critérios para a contratação, a Lei de Licitações, em seu art. 74, inciso III, estabelece que:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a com petição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

( . . . )

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justifica da inexigibilidade.

Com base nos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, evidencia-se que a hipótese de contratação se configura como inexigibilidade de licitação, assim que os requisitos de notória especialização da empresa a ser contratado.

## 18. Razão da escolha do prestador dos serviços



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

A escolha do **Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil**, inscrito no CNPJ nº 21.650.715/0001-60, justifica-se pela **inviabilidade de competição**, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de **evento específico**, com local, data, metodologia, público-alvo e programação previamente definidos, não sendo possível a substituição por outro prestador de serviço nas mesmas condições.

A entidade possui reconhecida atuação nacional na formação de servidores públicos, com portfólio consolidado, metodologia própria e histórico de cursos voltados a câmaras municipais, o que demonstra a sua especialização no tema objeto da contratação.

Além disso, o valor apresentado (R\$ 2.190,00) está em conformidade com os praticados no mercado para cursos semelhantes, conforme pesquisa de preços constante nos autos, garantindo economicidade e adequação da escolha.

## 19. Estimativas do Valor da Contratação

### 19.1. Justificativa do preço

Para a execução do serviço objeto deste Termo de Referência exigir-se-á da empresa contratada enorme responsabilidade e qualificação técnica para a execução dos serviços pretendidos.

Isso porque, por força do art. 72, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/21, o Processo de Inexigibilidade deve ser instruído, dentre outros documentos, com a competente justificativa de preço, tudo isso objetivando garantir maior economicidade e vantajosidade nas contratações públicas, sobretudo quando se trata de contratação direta, como na espécie.

Em face disso, para análise e verificação do preço ofertado, este órgão, selecionou parâmetros avalizados pela AGU em sua Orientação Normativa nº 17, cuja redação dispõe que **"a razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos (Alterada pela Portaria AGU nº 572/2011, publicada no DOU 1 14.12.2011.)**, ou seja, a verificação de preços praticados no mercado.

*Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação aplica se o disposto no art. 5º*

*§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 01 (um) ano anterior a data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

---

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preços de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente a seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

No Informativo de Licitações e Contratos nº 361, o Tribunal de Contas da União adentrou essa análise. Confira:

**“2. A justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar.**

Denúncias oferecidas ao TCU apontaram possíveis irregularidades em contratações diretas de consultorias técnicas especializadas, sob o fundamento da inexigibilidade de licitação (art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993), firmadas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT). Entre os pontos discutidos nos autos, mereceram destaque a avaliação quanto à presença simultânea dos requisitos de natureza singular do objeto e notória especialização do contratado, que levaram à inviabilidade de competição, e a justificativa dos preços praticados. **No que diz respeito aos preços contratados, o relator assinalou em seu voto, preliminarmente, a “dificuldade de justificar o preço nos casos de inexigibilidade à luz de propostas de outros fornecedores ou prestadores, razão pela qual foi nascendo o entendimento de que a razoabilidade do preço poderia ser verificada em função da atividade anterior do próprio particular contratado (nessa linha, item 9.1.3 do Acórdão 819/2005-TCU-Plenário)”.** Segundo ele, essa linha de raciocínio “vem evoluindo no seio da Administração Pública (vide Portaria-AGU 572/2011) e sendo convalidada pelo Tribunal, como nos Acórdãos 1.565/2015, 2.616/2015 e 2.931/2016, todos do Plenário”. Acerca do caso concreto, o relator assinalou que a ECT conseguiu demonstrar a adequação dos preços pactuados levando em conta os valores praticados, pelas empresas contratadas, em outras avenças por elas mantidas, restando, pois, “demonstrada a equivalência dos valores cobrados da Administração com os valores praticados pelas contratadas em outros ajustes contemplando o mesmo objeto ou objeto similar”. E concluiu: “Com



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

*isso em mente, enfatizo que a justificativa dos preços contratados observou o art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993 e seguiu a jurisprudência desta Corte de Contas sobre o tema”, no que foi acompanhado pelos demais ministros. Acórdão 2993/2018 Plenário, Denúncia, Relator Ministro Bruno Dantas.*

Neste sentido cita-se o recente acórdão nº. 11460/2021 da primeira câmara do Tribunal de Contas da União:

1.8.1. dar ciência ao [omissis] de que:

[...]

1.8.1.3. nos termos do art. 7º da Instrução Normativa SED/ME 73/2000, os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado;

1.8.1.4. **a justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar** (acórdão 2.993/2018-TCU-Plenário). Acórdão 11460/2021 – TCU – primeira câmara. (grifo nosso)

Neste sentido, a empresa **Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil**, apresentou proposta comercial o valor global de **R\$: R\$ 2.190,00 (dois mil cento e noventa reais)**. Neste preço estão incluídas todas as taxas, tributos, contribuições e qualquer incidência fiscal.

Para corroborar a compatibilidade desse valor com os praticados no mercado, foram consultadas **notas fiscais recentes** de inscrições em cursos semelhantes, ofertados pelo mesmo instituto.

As referências coletadas foram:

Fonte	Documento	Data	Valor (R\$)
NF-e nº 2025/215	Município de Manhuaçu/MG	25/03/2025	R\$ 2.390,00
NF-e nº 2025/216	Câmara M. São João Nepomuceno/MG	25/03/2025	R\$ 2.390,00
NF-e nº 2025/227	Município de Araporã/MG	26/03/2025	R\$ 2.390,00
NF-e nº 2025/283	Câmara M. Baependi/MG	02/04/2025	R\$ 2.390,00

**Resultado:** o valor proposto está R\$ 200,00 abaixo do referencial, indicando razoabilidade e economicidade para a aquisição pretendida.

## 20. Vigência do Contrato

Da emissão da Nota de Empenho até 15 (quinze) dias após 19/09/2025, para



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

---

apresentação do certificado e atesto. Formalização por Nota de Empenho, nos termos do art. 95, I, Lei 14.133/2021.

## 21. Obrigações

### 21.1 - Obrigações da contratada

A Contratada obriga-se a:

- a) Efetuar execução dos serviços em perfeitas condições, pelo prazo de vigência do contrato, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta da contratada, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente, no que couber, descrição do serviço.
- b) Responsabilizar-se pelos erros e danos decorrentes de falha na prestação dos serviços.
- c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), os problemas e as consequências destes, decorrente da falha na prestação dos serviços.
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação.
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade exigidas pela Lei 14.133/21.
- f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- g) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- h) Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos serviços, reservando à contratante o direito de glosar o pagamento caso não satisfaça aos padrões especificados, até a correta execução.
- i) Quando for o caso, comunicar imediatamente à contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias.
- j) Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da execução dos serviços, seja por falha técnica ou por ação ou omissão de seus prepostos.
- k) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

### 21.2. Obrigações da contratante

A contratante se obriga a:



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

- a) Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas estabelecidas neste;
- b) Comunicar a contratada, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer da prestação dos serviços ou quando do funcionamento irregular para a imediata adoção das providências para sanar os problemas eventualmente ocorridos;
- c) Proporcionar as condições necessárias para que a contratada possa cumprir o que estabelecem o Contrato;
- d) Atestar as notas fiscais/faturas desde que cumpram os requisitos indicados no Contrato;
- e) Quando da observância de qualquer incongruência, notificar imediatamente a contratada para que promova as adequações necessárias à consecução do pagamento;
- f) Notificar a contratada, por escrito, sobre as imperfeições, falhas, defeitos, mau funcionamento e demais irregularidades constatadas na execução dos procedimentos previstos no Contrato, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para correção do que for notificado;
- g) Permitir a entrada dos funcionários da contratada, desde que devidamente identificados, garantindo o pleno acesso às dependências das unidades administrativas, bem como fornecendo todos os meios necessários à execução dos serviços;
- h) Efetuar os pagamentos, no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, serviços que estiverem de acordo com as especificações, comunicando à contratada quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos;
- i) Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pela contratada;
- j) Dirimir, por intermédio dos fiscais do Contrato, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços;
- k) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de funcionário especialmente designado.

## 22. Sanções

Em caso de inexecução total ou parcial do objeto, execução com atraso injustificado, ou descumprimento de cláusulas contratuais, poderão ser aplicadas à contratada as sanções previstas nos arts. 156 a 159 da **Lei nº 14.133/2021**, observados o contraditório e a ampla defesa.

As sanções passíveis de aplicação incluem:

### I – Advertência;

### II – Multa:

- Pelo atraso na execução: até 10 % sobre o valor da inscrição contratada, por ocorrência;
- Pela inexecução total do objeto: até 20 % sobre o valor da inscrição;

### III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

**prazo de até 3 (três) anos**, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

**IV – Declaração de inidoneidade**, nos termos do art. 156, inciso IV, em caso de prática de atos ilícitos dolosos.

A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral por eventuais danos causados à Administração Pública, inclusive devolução de valores pagos indevidamente, com atualização monetária, nos termos da legislação vigente.

## 23. Adequação Orçamentária.

presente contratação encontra respaldo na Lei Municipal nº1857, de 27 de Dezembro de 2024, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Bom Jardim de Minas para o Exercício Financeiro de 2025, relativas ao exercício financeiro de 2025, dotação orçamentária 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Na Fonte de Recursos 1.500.0000 – Recursos ordinários

## 24. Aceitabilidade do Objeto

A aceitabilidade do objeto dar-se-á mediante **verificação da prestação regular e integral do serviço contratado**, conforme critérios mínimos estabelecidos neste Termo de Referência. Para fins de atesto e pagamento, serão observados os seguintes requisitos:

- **Participação do servidor inscrito no seminário;**
- **Entrega de material didático (impresso ou digital)**, conforme previsto na proposta da contratada;
- **Emissão e recebimento do certificado nominal de conclusão do curso**, expedido pelo Instituto Plenum Brasil em até 10 (dez) dias úteis após o término do evento;

Somente após o cumprimento de todos os requisitos acima, e mediante apresentação de **Nota Fiscal Eletrônica válida**, será autorizada a liquidação e o pagamento da despesa.

## 25. Sigilo e Segurança das Informações

Durante a execução do curso, a contratada terá acesso exclusivamente a dados pessoais estritamente necessários, como nome completo e número de CPF da participante, para fins de inscrição, controle de frequência e emissão do certificado de participação.

Nesse sentido, a contratada deverá:



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

I – Tratar os dados pessoais fornecidos pela Câmara Municipal de acordo com os princípios da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), especialmente quanto à finalidade, necessidade, segurança e confidencialidade;

II – Utilizar os dados pessoais única e exclusivamente para a execução do objeto contratual, sendo vedado seu compartilhamento, armazenamento indevido ou uso para outras finalidades;

III – Adotar medidas organizacionais e tecnológicas razoáveis para prevenir o acesso não autorizado ou o vazamento de dados pessoais sob sua guarda;

IV – Eliminar ou anonimizar os dados após a conclusão da finalidade que justificou seu uso, salvo nos casos em que a legislação autorizar sua conservação;

V – Responder administrativa, civil e criminalmente por qualquer tratamento indevido de dados pessoais realizado em desconformidade com a LGPD.

O descumprimento dessas obrigações poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no contrato e na legislação vigente, sem prejuízo da reparação por eventuais danos causados.

## 26. Condições Gerais

I – A contratação será formalizada mediante Nota de Empenho, nos termos do art. 95, §3º, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço singular, de execução imediata e valor inferior ao limite legal para dispensa de contrato escrito;

II – A execução do objeto deverá observar integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, bem como as disposições da Lei nº 14.133/2021.

III – A eventual alteração de data ou substituição de instrutor por parte da contratada deverá ser previamente comunicada e aprovada pela Administração, sob pena de inadimplemento contratual;

IV – Não haverá adiantamento de pagamento, tampouco repactuação de valor ou reajuste, em razão da natureza do objeto e da sua execução em prazo determinado;

V – A contratada responderá por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto, não se estabelecendo qualquer vínculo com a Administração Pública;

VI – Os casos omissos serão resolvidos pela Chefia de Gabinete, ouvida, se necessário, a Assessoria Jurídica e o Controle Interno da Câmara Municipal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

---

VII – Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da presente contratação, fica eleito o foro da Comarca de Andrelândia/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Câmara de Bom Jardim de Minas – MG, 10 de setembro de 2025.

**Amariles de Moura Nogueira  
Chefe de Gabinete da Câmara**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

**Unidade Administrativa de Origem:** Chefia de Gabinete da Câmara

**Titular do Cargo:** Amariles de Moura Nogueira

**Cargo:** Chefe de Gabinete

**Responsáveis pela Elaboração do Estudo Técnico Preliminar:**

**Descrição Resumida do Objeto:** Aquisição de 01 inscrição no seminário presencial “Licitações Públicas na Visão do TCU, TCE e MP”, Belo Horizonte/MG, 17 a 19/09/2025. Valor proposto: R\$ 2.190,00 por inscrição.

### Introdução

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade demonstrar a necessidade, a viabilidade e a adequação técnica da contratação de 01 (uma) inscrição no curso presencial “Licitações Públicas na visão do TCU, TCE e MP”, a ser realizado de 17 a 19 de setembro de 2025, em Belo Horizonte/MG, promovido pelo Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil Ltda. (CNPJ 21.650.715/0001-60).

A demanda foi apresentada pela Chefia de Gabinete da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, tendo como objetivo a capacitação de um servidor desta Casa Legislativa, com vistas ao aprimoramento de suas competências comunicacionais, retóricas e legislativas, alinhadas ao exercício do mandato eletivo.

A contratação pretendida se fundamenta no art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021, que permite a inexigibilidade de licitação para participação de um servidor em curso promovido por entidade especializada, com inviabilidade de competição, dada a especificidade do conteúdo, data e local do evento.

Este ETP contempla a justificativa da contratação, análise da solução mais adequada, levantamento de preços, definição do objeto, identificação dos resultados esperados, estimativa de valor, bem como demais elementos necessários ao correto planejamento da contratação pública, nos termos do art. 18 da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

### Objeto da Contratação

Aquisição de 01 (uma) inscrição para o servidor André Lucas da Silva Pontes (Agente de Contratação) no curso “Licitações Públicas na Visão do TCU, TCE e MP”, presencial, de 17 a 19/09/2025, em Belo Horizonte/MG

### Descrição da Necessidade da Contratação



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

A natureza da função de agente de contratação exige atualização constante em normativa e jurisprudência. O curso apresenta conteúdo específico, datas e local definidos e curadoria própria do ofertante, o que caracteriza inviabilidade de competição para este objeto intelectual, enquadrando-se na inexigibilidade do art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021. Trata-se de demanda pontual, de baixo valor e com alto retorno institucional.

## Alinhamento Entre a Contratação e os Planos Estratégicos do Órgão

A necessidade da presente contratação encontra respaldo na Lei Municipal nº 1857, de 27 de Dezembro de 2024, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro de 2025 de Bom Jardim de Minas, relativas ao exercício financeiro de 2025, dotação orçamentária 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Na Fonte de Recursos 1.500.0000 – Recursos ordinários.

## Requisitos da Contratação

Para a realização da contratação, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

- A empresa contratada deve ser legalmente constituída, com atuação na área de capacitação ou treinamento de agentes públicos;
- A contratada deverá fornecer material didático e certificado nominal de participação;
- A Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) deve ser emitida em nome da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, com descrição clara do serviço prestado e identificação do servidor participante.

## Alinhamento com o Plano de Contratação Anual (PCA)

A Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos traz destaque a fase do planejamento das contratações, não só no que se refere a uma licitação específica, mas a um plano de ações concatenadas envolvendo demandas previsíveis dos órgãos ou da entidade para o exercício. O inciso VII do art. 12, da mencionada lei<sup>1</sup> prevê a possibilidade de produção do Plano de Contratações Anual, na forma de regulamento, pelos órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo, a partir de documentos de formalização de demandas.

A Lei de licitações não estabelece uma obrigatoriedade quanto à confecção do PCA, estabelecendo tão somente uma faculdade. Sobre o tema, leciona o autor Joel de

<sup>1</sup> Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte: (...) VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias. (Grifo Nosso).



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Menezes Niebuhr em sua obra “Licitação Pública e Contrato Administrativo”, 5ª edição. 2022, ed. Fórum (pág. 449):

*É de se notar, em acréscimo, que a Lei nº 14.133/2021 não dispõe sobre o conteúdo do Plano de Contratação, que pode ser objeto de normas administrativas. (...) Na Lei nº 14.133/2021, o plano não é obrigatório, é meramente facultativo, e é feito pelo ente federativo, não por cada órgão ou entidade. De toda sorte, não está proibido que órgãos e entidades façam os seus próprios planos. Aliás, trata-se de medida altamente recomendada, apesar de não exigida e sequer mencionada pela Lei nº 14.133/2021. (Grifo Nosso).*

Apesar da redação legal induzir à facultatividade de elaboração do PCA, conforme evidenciado pelo art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a exigência de planejamento nas licitações justifica a necessidade de compatibilização da fase preparatória ao menos com as Leis Orçamentárias Municipais. Diante da previsão na lei orçamentária já credencia a elaboração da demanda que ensejará na contratação, para alcançar os objetivos institucionais, além de mitigar riscos no processo de contratação.

## Definição Precisa do Objeto a Ser Contratado

**Objeto:** aquisição de **01 (uma) inscrição** para participação no curso presencial “**Licitações Públicas na Visão do TCU, TCE e MP**”, a ser realizado **de 17 a 19 de setembro de 2025**, em **Belo Horizonte/MG**, promovido e ministrado pelo **Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil LTDA (CNPJ 21.650.715/0001-60)**, destinada ao servidor **André Lucas da Silva Pontes** (Agente de Contratação). **A programação do evento segue a grade horária e docência no folder em anexo.**

**Unidade de medida:** inscrição

**Quantidade:** 01 (uma)

**Características essenciais do serviço:**

- **Participação presencial integral** conforme programação do promotor;
- **Material didático** (impresso e/ou digital) disponibilizado pelo promotor;
- **Certificado nominal** de participação/conclusão com indicação da carga horária total;

## Objetivo Geral:

Capacitar o Agente de Contratação da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas a aplicar, de forma segura e eficiente, a Lei nº 14.133/2021 em todo o ciclo da contratação pública (planejamento, seleção, gestão e fiscalização), com base em boas práticas e em entendimentos de TCU, TCE e MP, visando reduzir riscos e não conformidades, fortalecer a governança, padronizar os instrumentos (DFD, ETP, TR, edital e contrato) e elevar a qualidade e a economicidade das aquisições da Casa.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

## Objetivos Específicos:

- Atualizar conhecimentos práticos sobre a Lei 14.133/2021.
- Entender orientações e jurisprudência de TCU/TCE/MP.
- Qualificar a pesquisa/estimativa de preços e a demonstração de vantajosidade.
- Reduzir riscos e não conformidades nos processos.
- Aprimorar fiscalização, atesto e recebimento.
- Produzir relatório de multiplicação do conhecimento após o curso.

## Resultados Esperados com a contratação:

Espera-se, com a contratação, a efetiva capacitação do servidor participante, refletindo na melhoria da qualidade técnica das contratações.

## Modalidade do Curso:

Curso presencial, com carga horária de 16 (dezesseis) horas-aula, distribuídas entre os dias 17 e 19 de setembro de 2025, na cidade de Belo Horizonte/MG, promovido pelo Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil.

## Qualificação da Contratada

O Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil Ltda. (CNPJ 21.650.715/0001-60) é pessoa jurídica **especializada em capacitação em licitações e contratos administrativos**, promotora do seminário “Licitações Públicas na Visão do TCU, TCE e MP”. A **capacidade técnica** é evidenciada por **portfólio de eventos, estrutura administrativa/secretaria acadêmica** para atendimento aos participantes, **emissão de certificados e corpo docente** composto por profissionais com atuação reconhecida na matéria (TCU/TCE/MP e especialistas), conforme **programação e currículos** juntados aos autos.

## Habilitação Jurídica

Apresentação de cópia simples do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e suas alterações.

## Regularidade Fiscal e Trabalhista

Apresentação de via impressa ou cópia simples:

- ✓ Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

- ✓ Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- ✓ Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da empresa;
- ✓ Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da empresa;
- ✓ Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- ✓ Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;
- ✓ Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos

## Qualificação Técnica

A qualificação técnica da contratada será comprovada pelos currículos dos palestrantes que compõem a docência do curso, os quais evidenciam formação acadêmica compatível, experiência profissional diretamente relacionada a licitações e contratos (incluindo atuação em órgãos de controle e/ou no Ministério Público), produção técnico-científica e experiência docente em capacitações oficiais na matéria. Tais elementos demonstram a notória especialização dos ministrantes e a aderência temática ao objeto, assegurando a suficiência técnico-pedagógica para a certificação pretendida.

## Proposta de Preços e Comprovação de Preços Praticados no Mercado

A Proposta de Preços, acompanhada de prova de contratações de objetos semelhantes, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, ou por outro meio idôneo, inclusive declarações de capacidade técnica para demonstração da prática ofertada.

## Requisitos Normativos que Disciplinam os Serviços a Serem Contratados

- ✓ Constituição Federal ([artigos 31, 70 e 74](#));
- ✓ Lei 4.320 de 17 de março de 1964 ([artigos 76, 77, 94, 95 e 96](#));
- ✓ Lei 101 de 04 de maio de 2000 ([artigo 59](#));
- ✓ Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

## Mão de Obra Empregada

A execução dos serviços contará exclusivamente com a mão de obra qualificada dos profissionais da empresa contratada.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

## Materiais Necessários

A Empresa Contratada deverá arcar com todos os equipamentos necessários à prestação dos serviços pelos seus profissionais.

## Possibilidades de Subcontratação

Não se admite **subcontratação do núcleo do objeto**, entendido como a **curadoria do curso, conteúdo programático, docência/ministrantes e emissão de certificados**, vedada a subcontratação **total** do objeto. O contratado permanece integralmente responsável pela execução e pelos resultados, não podendo atuar como mero intermediário.

## Garantia da Contratação

Não será exigida a garantia da contratação, considerando a baixa complexidade do objeto e do valor total do contrato e a exigência de garantia de contratação é feita para assegurar que o contratado cumprirá as obrigações assumidas, protegendo o contratante e evitando prejuízos, o que já está garantido nas previsões contratuais.

## Estimativas das Quantidades a Serem Contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
01	Treinamentos e capacitações - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	Serv.	01

## Levantamento de Mercado

A estimativa de valor foi elaborada com base em **pesquisa de mercado**, conforme disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, utilizando **proposta comercial emitida ao órgão demandante e notas fiscais recentes** de inscrições em cursos semelhantes, ofertados pelo mesmo instituto.

As referências coletadas foram:

Fonte	Documento	Data	Valor (R\$)
Proposta Comercial	Instituto Plenum Brasil	03/07/2025	R\$ 2.190,00
NF-e nº 2025/215	Município de Manhuaçu/MG	25/03/2025	R\$ 2.390,00
NF-e nº 2025/216	Câmara M. São João Nepomuceno/MG	25/03/2025	R\$ 2.390,00
NF-e nº 2025/227	Município de Araporã/MG	26/03/2025	R\$ 2.390,00
NF-e nº 2025/283	Câmara M. Baependi/MG	02/04/2025	R\$ 2.390,00

## Comparativo e vantajosidade.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

- **Proposta atual:** R\$ 2.190,00 por inscrição.
- **Referência NFs:** R\$ 2.390,00 por inscrição (média/mediana).
- **Resultado:** o valor proposto está R\$ 200,00 abaixo do referencial, indicando razoabilidade e economicidade para a aquisição pretendida.

**Valor estimado da contratação (1 inscrição): R\$ 2.190,00.**

## Escolha da Melhor Solução

Dentre as alternativas analisadas — (i) inscrição no curso presencial proposto, (ii) aguardar curso similar futuro, (iii) capacitação “in company”, e (iv) EAD genérico — a melhor solução é a aquisição de 01 (uma) inscrição no curso presencial “Licitações Públicas na Visão do TCU, TCE e MP” (17–19/09/2025, BH/MG). Essa opção apresenta maior aderência técnica (conteúdo curado com foco em TCU/TCE/MP), tempestividade (datas definidas, aplicação imediata), efetividade pedagógica (interação presencial) e vantajosidade (R\$ 2.190,00, inferior ao referencial de R\$ 2.390,00 das NFs). Ademais, o evento possui curadoria e docência próprias, caracterizando inexigibilidade (art. 74, III, “f”, Lei 14.133/2021). As alternativas remanescentes trazem incerteza de agenda, menor aderência ao escopo ou custo/complexidade maiores (in company), não atendendo com a mesma eficácia aos objetivos do órgão. Recomenda-se, portanto, adotar a inscrição presencial como solução, com execução pontual e mitigação de riscos via designação de substituto e controle documental (inscrição, frequência e certificado).

## Estimativas do Valor da Contratação

Valor estimado total: R\$ 2.190,00 (dois mil duzentos e noventa reais) conforme levantamento de mercado.

## Descrição da Solução Como um Todo

A solução proposta consiste na contratação direta da inscrição para o servidor André Lucas da Silva Pontes (Agente de Contratação) no curso presencial “Licitações Públicas na Visão do TCU, TCE e MP”, a realizar-se em Belo Horizonte/MG, de 17 a 19/09/2025, promovido pelo Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil LTDA (CNPJ 21.650.715/0001-60).

A contratação inclui:

- Participação do servidor nas atividades do curso;
- Material didático incluso (impresso ou digital);
- Emissão de certificado nominal ao final do evento.

A solução atende integralmente à necessidade identificada, sem demandar estrutura adicional da Administração, e será formalizada por **nota de empenho**, por se tratar de serviço de escopo único e valor compatível com o limite legal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Trata-se de uma **ação pontual, tempestiva e tecnicamente viável**, com **baixo custo, alto retorno institucional** e clara aderência à política de qualificação do agente público, nos termos do planejamento interno da Câmara Municipal.

## Justificativa Para o Parcelamento ou Não da Contratação

A contratação não será parcelada, uma vez que o objeto — inscrição individual em curso específico com data, local, conteúdo e carga horária definidos — é único, indivisível e tecnicamente não fracionável.

A tentativa de parcelamento do objeto comprometeria a execução integral do curso e inviabilizaria a obtenção do resultado pretendido, que é a capacitação completa do servidor participante, conforme previsto no DFD e nos objetivos do planejamento.

Além disso, a inscrição representa uma única unidade de fornecimento, prestada diretamente pela entidade promotora do evento, o que torna impossível a divisão do objeto entre dois ou mais fornecedores.

## Providências a Serem Adotadas pela Administração

Não há providências adicionais a serem adotadas para a contratação além daquelas já analisadas e previstas neste Estudo Técnico Preliminar (ETP). A solução escolhida está plenamente adequada às necessidades identificadas, e a Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, já possui as condições necessárias para dar seguimento ao processo de contratação, garantindo a execução eficiente dos serviços.

## Contratações Correlatas ou Interdependentes

Para viabilizar a participação presencial no evento, haverá **despesas acessórias** com:

- **Transporte**. será viabilizado sem necessidade de nova contratação, uma vez que há vaga disponível em táxi previamente contratado para deslocamento relacionado à Escola do Legislativo. A viagem existente contempla a final do Parlamento Jovem, que ocorrerá na mesma data e local (Belo Horizonte/MG), permitindo o aproveitamento logístico do trajeto sem custo adicional à Administração.
- **Estadia e alimentação**, que serão viabilizadas por meio de **pagamento de diárias**, observando-se os limites e critérios estabelecidos em norma interna da Câmara Municipal.

Tais despesas são de natureza acessória e **não exigem contratação externa complementar**, estando **previamente previstas e autorizadas** nos instrumentos



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

orçamentários e normativos da instituição, **sem configurar interdependência contratual** com o objeto principal.

## Descrição de Possíveis Impactos Ambientais

Não foram identificados impactos ambientais associados à contratação dos serviços que integra este ETP. Os serviços a serem contratados são de natureza administrativa e operacional, não envolvendo atividades que possam gerar efeitos adversos ao meio ambiente.

Portanto execução do objeto da pretensa contratação, salvo melhor juízo, não apresenta impactos ambientais que importem em medidas preventivas de tratamento ou de compensação.

## Declaração de Viabilidade

Com base nos elementos apresentados e analisados neste Estudo Técnico Preliminar (ETP), declaramos a viabilidade da contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados de capacitação de Pessoal.

A solução proposta atende às necessidades identificadas, é economicamente viável, e está alinhada com os objetivos estratégicos da câmara.

## Posicionamento Conclusivo Sobre a Adequação da Contratação

Com o propósito de cumprir as normas para fins de registro e consequente análise tem-se as devidas conclusões do presente Estudo Técnico Preliminar (ETP):

PONTOS RELEVANTES	SITUAÇÃO
A contratação alinha-se às finalidades da unidade e é viável do ponto de vista ambiental, econômico e estratégico, conforme demonstra este estudo?	SIM
Os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados?	SIM
As quantidades sugeridas para contratação estão coerentes com a demanda prevista e com o histórico de consumo (não há histórico, detectada a necessidade)?	SIM
No mercado existe a solução proposta e foi detectado que o fornecedor consultado apresenta a melhor solução no mercado?	SIM
As estimativas preliminares dos preços foram feitas pesquisas adequadamente neste estudo?	SIM
O estudo justifica a desnecessidade do parcelamento da solução e define os resultados pretendidos com a contratação?	SIM
A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável?	SIM

## Conclusão

Diante da análise técnica realizada, conclui-se que a contratação da inscrição do servidor no curso presencial “Licitações Públicas na Visão do TCU, TCE e MP”, promovido pelo Instituto Plenum Brasil, a ser realizado entre os dias 17 a 19 de setembro de 2025, na cidade de Belo Horizonte/MG.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

A contratação atende aos requisitos do art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021, caracteriza-se como ação pontual, de escopo bem definido e valor compatível com o mercado, com previsão orçamentária e sem risco de fracionamento ou contratação irregular.

O curso contribui diretamente para a qualificação da atuação do servidor, alinhando-se aos princípios da eficiência e da economicidade, sendo a melhor solução técnica disponível no momento. A execução ocorrerá mediante nota de empenho, sem necessidade de contrato formal.

## **Responsável Pela Elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP)**

A elaboração deste Estudo Técnico Preliminar foi sob responsabilidade da chefe de gabinete.

Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas – MG, 10 de setembro de 2025.

**Amariles de Moura Nogueira  
Chefe de Gabinete da Câmara**